

Regulamento de Frequência e Avaliação

ARTIGO 1.º - FINALIDADE

1. O Regulamento de Frequência e de Avaliação (RFA) tem como finalidade essencial a procura contínua da qualidade da formação científico-pedagógica dos alunos de todos os cursos lecionados pela Escola Superior de Educação de Bragança (ESEB).

ARTIGO 2.º - OBJETO

1. O presente Regulamento determina o regime de frequência e os processos de avaliação da atividade dos alunos, nas diferentes unidades curriculares e outras ações de formação previstas nos planos curriculares ou na programação anual da ESEB.

ARTIGO 3.º - ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO

1. O ano letivo, a decorrer de 1 de setembro a 31 de julho, incluirá 40 semanas letivas, repartidas equitativamente por dois semestres.

ARTIGO 4.º - ASSIDUIDADE E CONDUTA NAS AULAS

1. A presença às aulas é obrigatória, considerando-se, em cada unidade curricular, não admitido a exame o aluno cujo número de faltas seja superior a um quinto (1/5) do número de horas efetivamente ministradas.

2. A presença às aulas é controlada pelo respetivo docente, através do sistema RFID, instalado nas salas, ou através das folhas de presença, caso as aulas sejam lecionadas em sala sem este sistema ou em contexto externo à ESEB.

3. Compete ao departamento propor a organização temporal das unidades curriculares que lhe estão atribuídas.

4. Os estudantes em regime especial, que estejam dispensados da obrigatoriedade da presença às aulas, terão que realizar as tarefas de avaliação contínua, previstas no programa da unidade curricular.

5. Nos casos devidamente fundamentados, poderão ser relevadas as faltas aos alunos que o solicitarem.

6. O pedido de relevação de faltas tem de ser dirigido ao diretor e apresentado dentro do prazo de cinco dias úteis após o último dia de faltas consecutivas, em impresso próprio, disponibilizado pela Secretaria da ESEB.

7. Todos os documentos justificativos anexados ao pedido de relevação de faltas terão que observar os termos legais em vigor.

8. Os alunos ordinários que tenham sido avaliados numa dada unidade curricular, mas não tenham obtido aprovação na mesma, podem ser dispensados da frequência às aulas dessa unidade curricular nos anos letivos subsequentes, com exceção dos estágios, projetos ou sessões práticas e laboratoriais.

9. A dispensa da presença às aulas deve ser solicitada ao diretor da ESEB, em formulário próprio, no início de cada semestre, ou sempre que haja novas edições dos horários, não dispensando os alunos de realizar as tarefas de avaliação contínua, previstas no programa da unidade curricular, e não dispensando a comunicação com o docente.

10. Nas aulas, apenas poderão ser utilizados os dispositivos eletrónicos ou de comunicação que forem autorizados pelos docentes.

ARTIGO 5.º - OBJETO E MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

1. As tarefas de avaliação incidirão sempre sobre o programa implementado, em cada ano letivo, no âmbito da unidade curricular, o qual deve ser disponibilizado aos alunos no início da mesma.

2. Para efeitos de avaliação, será tida em conta a correção no uso da Língua Portuguesa.

3. Praticar-se-ão duas modalidades de avaliação: a) Avaliação contínua; b) Avaliação de exame.

4. A classificação final será feita pelo docente da respetiva unidade curricular, sendo expressa por um número inteiro de zero a 20 valores.

5. Todos os elementos de avaliação devem ficar à guarda do docente ou, caso este se ausente, do respetivo coordenador de departamento, durante 5 anos.

6. A avaliação nas unidades curriculares de Língua Estrangeira incluirá, obrigatoriamente, provas escritas e orais.

ARTIGO 6.º - AVALIAÇÃO CONTÍNUA

1. A avaliação contínua assume um caráter formativo e sumativo (escrito, oral, prático, técnico ou combinado), permitindo valorar, em cada instante, o progresso do aluno.

2. O caráter sumativo da avaliação contínua traduz-se na aplicação periódica de instrumentos de avaliação (escritas, orais, práticas, técnicas ou combinadas), sendo praticada durante o processo de ensino-aprendizagem em momentos pré-determinados pelo professor.

3. No início de cada ano letivo, o docente responsável por cada unidade curricular definirá, de forma explícita, no programa da unidade curricular, a ponderação dos diferentes indicadores da avaliação contínua, indicando os que se aplicam aos alunos ordinários e os que se aplicam aos alunos estudantes-trabalhadores, ou com estatuto similar.

4. O coeficiente de ponderação atribuído ao conjunto das provas sumativas individuais não pode ser inferior a 50% da ponderação da avaliação contínua total.

5. Todos os alunos, incluindo os alunos que gozam de estatutos especiais, devem realizar a avaliação que corresponda a pelo menos 50% da ponderação da avaliação contínua total, para poderem ser admitidos a exame, sendo as provas não realizadas contabilizadas como 0 (zero), no cálculo da avaliação final.

6. Em cada unidade curricular, como consequência da avaliação contínua, o aluno será: a) Reprovado, sempre que a classificação final seja inferior a dez (10) valores; b) Aprovado, sempre que a classificação final seja igual ou superior a dez (10) valores.

7. Não havendo pautas finais a ser entregues nos Serviços Académicos, o docente deve informar previamente os alunos sobre o meio e a data em que vai disponibilizar os resultados da avaliação contínua final, para que todos os alunos possam ter acesso aos mesmos, com, pelo menos, 48

horas de antecedência, no sentido de permitir aos estudantes a preparação para a avaliação por exame. Os resultados da avaliação contínua final devem incluir as classificações parcelares e indicar as respetivas fórmulas de cálculo.

8. O funcionamento e a avaliação nos Estágios, Projetos e unidades curriculares equivalentes, dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) e das Licenciaturas, realizar-se-ão de acordo com regulamento próprio, a aprovar pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta dos diretores de curso.

9. O funcionamento e a avaliação das unidades curriculares dos Mestrados com Dissertação, Trabalho de Projeto ou Estágio com defesa pública obrigatória realizar-se-ão de acordo com as Normas Regulamentares dos Mestrados aprovadas pelo IPB e por regulamento próprio, a aprovar pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da Comissão Científica de cada Mestrado.

10. Nos Estágios, Projetos, Dissertações e unidades curriculares equivalentes, dos CTeSP, das Licenciaturas e dos Mestrados, o acompanhamento e a orientação dos alunos, aos níveis científico, pedagógico, técnico e metodológico, cabem aos docentes responsáveis pela respetiva unidade curricular.

11. Nos Estágios, nos Projetos e nas unidades curriculares equivalentes não há avaliação de exame (Quadro 1), devendo as classificações finais ser atribuídas por um Júri, em ata, até 15 de outubro.

12. Nas unidades curriculares dos Mestrados com Dissertação, Trabalho de Projeto ou Estágio com defesa pública obrigatória, não há avaliação de exame (Quadro 1), devendo as classificações finais ser atribuídas por um Júri, em ata, até 15 de dezembro.

13. Caso os prazos referidos nos números anteriores não sejam cumpridos, o aluno deverá matricular-se no ano letivo seguinte.

ARTIGO 7.º - AVALIAÇÃO DE EXAME

1. Em cada ano letivo, e para cada unidade curricular, haverá as seguintes épocas de exame: a) época de recurso; b) época especial.

2. Excetua-se ao previsto no número anterior as unidades curriculares do Quadro 1, as quais não têm exame.

3. A avaliação de exame deve contemplar a avaliação integral da unidade curricular, salvo naquelas em que tal seja manifestamente impossível, devendo isso estar explícito no programa da disciplina.

4. Para os efeitos do número anterior, o Departamento definirá, no início de cada ano letivo, as ponderações a atribuir a cada componente, não devendo a ponderação atribuída à componente prática da avaliação contínua ser superior a 60%.

5. Na avaliação de exame, deverá ser considerada, para efeitos da classificação final, a classificação da parte prática obtida na avaliação contínua, nas unidades curriculares que contemplem essa alternativa de avaliação no programa, nos termos deste Regulamento.

6. A avaliação de exame consistirá na realização de uma prova de avaliação de caráter sumativo (escrita, prática, oral, técnica ou combinada).

7. A Direção da Escola deve calendarizar os exames, ouvidos previamente os docentes. Nas unidades curriculares que tenham isso previsto no seu programa, nos termos deste Regulamento.

ARTIGO 8.º - ÉPOCA DE RECURSO

1. Os exames de recurso ocorrem no fim de cada semestre letivo, inclusive para as unidades curriculares que funcionem modularmente.
2. Não se efetuam inscrições na Época de Recurso e os alunos podem prestar provas em todas as unidades curriculares, desde que estejam inscritos nessa unidade curricular, que cumpram as condições de frequência previstas neste Regulamento e que avisem previamente o docente, podendo recorrer ao correio eletrónico.
3. Na época de recurso, serão admitidos a exame:
 - a) Os alunos que tenham reprovado, mas que tenham realizado as tarefas de avaliação contínua, previstas no programa da unidade curricular.
 - b) Os alunos aprovados, sendo a classificação final a melhor das duas.

ARTIGO 9.º - ÉPOCA ESPECIAL

1. Os alunos dos CTeSP, Licenciaturas e Mestrados aos quais não faltem mais do que 24 créditos para a conclusão do respetivo ciclo de estudos têm acesso à Época Especial de exames para Finalistas.
2. Para efeitos da contabilização do número de créditos, referido no número anterior, não são contabilizadas:
 - a) Nos CTeSP: a componente de formação em contexto de trabalho;
 - b) Nas Licenciaturas: os Estágios, Projetos e unidades curriculares equivalentes;
 - c) Nos Mestrados: a unidade curricular de Dissertação ou Trabalho de Projeto ou Estágio, objeto de relatório final.
3. Os exames da Época Especial ocorrerão em setembro, exceto em alguns dos seguintes casos:
 - a) Ciclos de estudos com início no 2.º semestre;
 - b) Ciclos de estudos com duração de um número ímpar de semestres.
4. Os exames a realizar na Época Especial são de inscrição obrigatória, com pagamento das taxas previstas na tabela de emolumentos em vigor.
5. Nos termos da Lei em vigor, os Estudantes-Trabalhadores e os Dirigentes Associativos Estudantis e Juvenis gozam de uma época especial de exames, em setembro, na qual podem efetuar exames a todas as unidades curriculares, desde que reúnam as condições fixadas no Regulamento Geral de Exames do IPB.
6. A aprovação nestas unidades curriculares conta para efeitos de passagem de ano.

ARTIGO 10.º - MELHORIAS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Cada aluno tem direito, para cada unidade curricular do seu plano de estudos, a efetuar um exame de melhoria de classificação, exceto às unidades curriculares constantes do Quadro 1.

2. O exame de melhoria é efetuado na época de recurso do ano letivo imediatamente a seguir àquele em que houve aprovação a essa unidade curricular ou, no caso de alunos finalistas, na época especial intermédia.
- 3 Os exames a realizar na Época Especial são de inscrição obrigatória, com pagamento das taxas previstas na tabela de emolumentos em vigor.
4. Nas unidades curriculares cujo aproveitamento tenha sido obtido por creditação de competências, poder-se-á realizar a melhoria de classificação, de acordo com o estipulado no Regulamento de Creditação do IPB.
5. Os exames de melhoria versam sobre os mesmos conteúdos programáticos da unidade curricular no ano em que é efetuada a melhoria e são realizados segundo os mesmos critérios.

ARTIGO 11.º - RESPONSABILIDADE DA AVALIAÇÃO

1. A atribuição das classificações às tarefas de avaliação das diferentes unidades curriculares é da responsabilidade dos respetivos docentes, os quais deverão utilizar os meios informáticos oficiais para a sua divulgação pública.
2. A certificação das classificações em livros de termos é da responsabilidade do docente da unidade curricular, do coordenador de departamento e de outro docente do departamento.

ARTIGO 12.º - CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

1. Em cada unidade curricular, considera-se aprovado o aluno que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) tenha satisfeito as condições definidas no presente Regulamento, no respeitante à frequência às sessões de contacto;
 - b) tenha cumprido as disposições deste Regulamento relativas à avaliação;
 - c) obtenha uma classificação final não inferior a dez (10) valores.

ARTIGO 13.º - TRANSIÇÃO DE ANO CURRICULAR

1. O aluno transita para o ano curricular seguinte, se tiver completado, pelo menos, 36 e 102 créditos, correspondentes, respetivamente, aos 1.º e 2.º Anos do plano curricular do curso a que respeitam.

ARTIGO 14.º - ÉTICA E TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CONSULTA DE PROVAS

1. O processo de avaliação exige a todos os intervenientes uma ética de transparência na sua realização. Assim, plágios, cópias e toda e qualquer fraude académica serão enquadrados pela alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Disciplinar dos Estudantes do IPB (Regulamento n.º 113/2014, DR, 2.ª série – N.º 55 – 19 de março de 2014) e demais legislação aplicável.

2. Dos procedimentos, das técnicas e dos critérios de avaliação, será dado conhecimento aos alunos pelo docente, obrigatoriamente, , no início do processo de ensino e aprendizagem, através do programa da unidade curricular.
3. Sempre que o solicitem, serão, obrigatoriamente, facultados aos alunos, pelo respetivo docente, a consulta das provas de avaliação já corrigidas, bem como os critérios de avaliação utilizados e as cotações dos diferentes itens nelas constantes.
4. A consulta referida no número anterior só pode ser efetuada no prazo de cinco dias úteis, após a afixação pública das avaliações pela Secretaria da ESEB, e durante o horário de atendimento individual ou em outro horário acordado entre as partes.

ARTIGO 15.º - RECLAMAÇÕES

1. Os alunos que, do processo anterior, se julguem credores de razões não atendidas, têm o direito a reclamar das classificações atribuídas nas diferentes provas de avaliação e das classificações finais atribuídas a cada unidade curricular.
2. As reclamações terão que ser entregues na Secretaria da Escola, dentro do prazo de oito dias úteis, após a afixação pública das classificações.
3. Por cada reclamação, é devido o pagamento de uma taxa a afixar pela Direção da Escola.
4. As reclamações deverão ser redigidas em impresso próprio, disponibilizado pela Secretaria da ESEB, e deverão conter, obrigatoriamente, a respetiva fundamentação.
5. Para elaborar a sua reclamação, o aluno terá direito a fotocópia da ou das provas, das cotações e dos critérios específicos de correção.
6. Serão rejeitadas, liminarmente, todas as reclamações entregues fora do prazo definido no n.º 2 deste mesmo artigo ou que não contenham a respetiva fundamentação.
7. As reclamações serão apreciadas por uma Comissão constituída por: a) Coordenador de Representante de Departamento; b) Docente da unidade curricular cuja avaliação foi reclamada; c) outro Docente, Mestre ou Doutor, indicado pelo Departamento.
8. A Comissão deverá apreciar e decidir no prazo máximo de cinco dias úteis, após a entrada oficial da reclamação. A decisão será lavrada em ata e afixada publicamente pela Secretaria da Escola.
9. Quando a decisão da Comissão implique a alteração de pauta ou termo de avaliação final, o Responsável de Departamento fará a informação necessária à elaboração de nova pauta e termo, fundamentados na ata e assinados pelos três membros da Comissão.
10. Da decisão da Comissão, não cabe nem reclamação nem recurso hierárquico.

Artigo 16.º - Regime de Precedências

1. Em todos os cursos, nas unidades curriculares de Língua Estrangeira com mais do que um nível, os alunos só poderão inscrever-se na unidade curricular do nível seguinte, depois de terem obtido aprovação na do nível anterior.
2. Na licenciatura em Música existem as seguintes precedências:
 - a) Coro I tem precedência sobre Coro II e esta sobre Coro III;
 - b) Prática de Teclado I tem precedência sobre Prática de Teclado II;

- c) Música de Conjunto I tem precedência sobre Música de Conjunto II.
3. No curso de licenciatura em Educação Básica, a unidade curricular Iniciação à Prática Profissional I tem precedência sobre Iniciação à Prática Profissional II.

ARTIGO 17.º - CONDIÇÕES DE MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

1. No ano letivo em que se matricula pela primeira vez num curso do Ensino Superior, um estudante deverá inscrever-se nas unidades curriculares que correspondam a 60 créditos do primeiro ano curricular do curso. No caso de lhe serem atribuídos créditos em virtude da creditação de competências, o aluno poderá alterar a sua inscrição, até perfazer o limite de 60 créditos.
2. a) Nos anos letivos seguintes, o estudante deve inscrever-se em unidades curriculares do ano curricular em que se encontra ou anteriores, num total de 60 créditos.
b) Caso não sejam esgotados os 60 créditos referidos em a), os créditos remanescentes devem ser aplicados em unidades curriculares do ano curricular seguinte ou, caso seja finalista, podem ser aplicados em unidades curriculares do ciclo subsequente.
c) Poderá, opcionalmente, inscrever-se em mais unidades curriculares que perfaçam até um máximo de 18 créditos, que podem ser do plano de estudos do mesmo curso ou de outros cursos do IPB.
3. A distribuição do número de créditos por semestre deverá ser equilibrada.
4. As unidades curriculares de opção só funcionarão, ordinariamente, com um mínimo de 15 alunos.

ARTIGO 18.º - CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CURSO

1. A classificação final do curso será a média ponderada, expressa em valores inteiros iguais ou superiores a 10 e iguais ou menores que 20, de todas as unidades curriculares que integram o plano curricular.
2. A ponderação a que se refere o número anterior corresponde aos créditos do ECTS definidos para cada unidade curricular na respetiva Portaria de criação do curso.

ARTIGO 19.º - REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

1. O presente Regulamento é complementado pelos Regulamentos específicos em vigor na ESE e no IPB.

ARTIGO 20.º - ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Regulamento pode ser alterado ou completado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEB, ouvido o Conselho Pedagógico, antes do início de cada ano escolar.

ARTIGO 21.º - RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Técnico-Científico da ESEB, no quadro da legislação em vigor.

ANEXO

Quadro 1 - Disciplinas que NÃO têm Exame

Cursos Técnicos Superiores Profissionais	Unidade Curricular
Acompanhamento de Crianças e Jovens	Estágio
Desenvolvimento de Produtos Multimédia	
Educação Ambiental	
Ilustração e Arte Gráfica	
Produção nas Artes do Espetáculo	
Secretariado e Línguas	
Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário	

Licenciaturas	Unidade Curricular
Animação e Produção Artística	Estágio
Desporto	Iniciação à Prática Profissional
Educação Ambiental	Estágio Seminário de Apoio
Educação Básica	Iniciação à Prática Profissional I Iniciação à Prática Profissional II
Educação Social	Intervenção Socioeducativa
Línguas para Relações Internacionais	Observação e Intervenção em Contextos Profissionais
Línguas Estrangeiras: Inglês e Espanhol	

Mestrados Profissionalizantes para o Ensino	Unidade Curricular
Educação Pré-Escolar	Prática de Ensino Supervisionada Seminário de Apoio ao Relatório Final
Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico	
Ensino de Educação Musical no Ensino Básico	
Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo	
Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo	
Ensino do Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico	
Ensino de Português e Inglês no 2.º Ciclo do Ensino Básico	
Ensino Básico	

Outros Mestrados	Unidade Curricular
Educação Ambiental	Seminário de Preparação para Projeto/Dissertação/Estágio Trabalho de Projeto/Dissertação/Estágio c/ Relatório
Educação Social	Intervenção Socioeducativa Trabalho de Projeto/Dissertação/Estágio c/ Relatório
Ensino da Leitura e da Escrita	Seminário Acompanhamento do Projeto Trabalho de Projeto/Dissertação/Estágio c/ Relatório
Ensino das Ciências	Seminário de Apoio Trabalho de Projeto/Dissertação/Estágio c/ Relatório
Exercício e Saúde	Trabalho de Projeto/Dissertação/Estágio c/ Relatório
TIC na Educação e Formação	Seminário de Apoio ao Projeto/Dissertação/Estágio Trabalho de Projeto/Dissertação/Estágio c/ Relatório

Outros Mestrados	Unidade Curricular
Tradução	Seminário Acompanhamento Dissertação/Projeto/Estágio Trabalho Projeto/Dissertação/Estágio c/ Relatório

ADENDA

Excecionalmente, nas seguintes unidades curriculares, a componente prática contribui em 75% para a classificação final da respetiva UC (altera o Art.º 7.º n.º 4):

Licenciatura em Desporto: Desportos Individuais I, Desportos Individuais II, Desportos Coletivos I, Desportos Coletivos II, Atividades de Academia, Atividades de Exploração da Natureza, Desportos de Raquete.
